



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 17/03/2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Acrescenta-se ao Capítulo VI (Da Manutenção do Quadro) da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, o artigo 41A e seus respectivos parágrafos na forma abaixo:

"Art. 41-A. Os cargos de Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Calceteiro, serão automaticamente extintos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de acordo com a sua vacância.

§ 1º Os cargos citados no *caput* passam a integrar a Parte Suplementar do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Sumidouro como cargos em extinção.

§ 2º Com a saída do último servidor efetivo do respectivo cargo, este será excluído definitivamente do Anexo I Quadro Geral de Cargos Efetivos da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 17 de março de 2014.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
PREFEITO MUNICIPAL